



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 28 DE MARÇO DE 2014.

**Dispõe sobre alterações e retificações ao Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Tatuí.**

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera as alíneas “d” dos incisos I, II, III, IV e V do Art. 32 da Lei Complementar nº 008 de 23 de novembro de 2010.

“Art. 32 ...

I –

**d) 04 (quatro) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, regulamentada por Ato da Secretaria Municipal da Educação.**

II –

**d) 05 (cinco) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, regulamentada por Ato da Secretaria Municipal da Educação.**

III -

**d) 06 (seis) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, regulamentada por Ato da Secretaria Municipal da Educação.**

IV –

**d) 03 (três) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, regulamentada por Ato da Secretaria Municipal da Educação.**

V –

**d) 06 (seis) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha, regulamentada por Ato da Secretaria Municipal da Educação”.**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18270-900

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 016, DE 28 DE MARÇO DE 2014.**

**Art. 2º** Retifica o Caput e acrescenta o Parágrafo único do Art. 34, da Lei Complementar 008 de 23 de novembro de 2010.

*“Art. 34 As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC regulamentadas por Ato da Secretaria Municipal da Educação, são destinadas ao trabalho de planejamento e avaliação do ensino aprendizagem, à capacitação profissional dos professores, reuniões pedagógicas, pesquisas, atendimento a pais, alunos e membros da comunidade, e demais atividades pedagógicas, e as Horas de Trabalho Pedagógico – HTP são destinadas ao trabalho de planejamento e avaliação do ensino aprendizagem, à capacitação profissional dos professores, à preparação das aulas, confecção de materiais didáticos, correção de avaliações e outras atividades previstas no calendário escolar.*

*Parágrafo único. Fica estipulado que as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HTPC serão cumpridas em sua Unidade Escolar e as Horas de Trabalho Pedagógico – HTP serão cumpridas em local de livre escolha”.*

**Art. 3º** Retifica o Art. 37, Parágrafo único da Lei Complementar 008 de 23 de Novembro de 2010.

**“Art. 37...**

*Parágrafo único. Na hipótese de acumulação de dois cargos ou funções docentes ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, a carga horária total da acumulação não poderá ultrapassar o limite de 65(sessenta e cinco) horas semanais”.*

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 28 de Março de 2014.

**JOSÉ MANOEL CORRÊA COELHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 28/03/2014.  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 160/2014, da Câmara Municipal de Tatuí).**